

45444	VANUZA RODRIGUES MARTINS MARTINS	VANUZA	null
-------	-------------------------------------	--------	------

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura. No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução. Em, 23 de Setembro de 2020, na cidade de Fátima do Sul, FRANZ PEREIRADE PAULA E SILVA, Chefe de Cartório, redigi e assinei com autorização judicial (Portaria nº 15/2019/TRE/ZE004).

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600168-95.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600168-95.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (BATAYPORÃ - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : #-BATAYPORÃ, O PROGRESSO COMEÇA AGORA 45-PSDB / 55-PSD / 13-PT / 19-PODE / 14-PTB

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO BATAYPORA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PSD DE BATAYPORA-MS

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

REQUERENTE : DIRETORIO MUN. PARTIDO TRABALHADORES DE BATAYPORA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

EDITAL
00008

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) BATAYPORÃ, O PROGRESSO COMEÇA AGORA (PSDB, PSD, PT, PODE, PTB) 06001689520206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de BATAYPORÃ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	GERMINO DA ROZ SILVA	GERMINO ROZ	06001698020206120005

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	CACILDO DA SILVA PAIÃO	CACILDO PAIÃO	06001706520206120005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público

Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 23 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO

Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600186-19.2020.6.12.0005

PROCESSO : 0600186-19.2020.6.12.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (NOVA ANDRADINA - MS)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : UNIDOS POR NOVA ANDRADINHA 15-MDB / 12-PDT / 65-PC do B / 22-PL

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-NOVA ANDRADINA-MS MUNICIPAL

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL NOVA ANDRADINA- MS - MUNICIPAL

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PDT DE NOVA ANDRADINA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - NOVA ANDRADINA - MS - MUNICIPAL

EDITAL

00005

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROBSON CELESTE CANDELÓRIO, Juiz(Juíza) Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral - NOVA ANDRADINA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) UNIDOS POR NOVA ANDRADINHA (MDB, PDT, PC do B, PL) 06001861920206120005, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de NOVA ANDRADINA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	GILBERTO GARCIA	GILBERTO GARCIA	null

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
22	MILTON SENA	MILTON SENA	null

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

NOVA ANDRADINA, 23 de Setembro de 2020.

ROBSON CELESTE CANDELÓRIO